



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/21 22/11/21

**SÚMULA:** Institui Programa de Incentivo à Implantação e Ampliação Comercial e Industrial do Município e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º-** Fica instituído, por força desta Lei, o Programa Especial de Incentivo à Implantação e Ampliação Comercial e Industrial do Município de Cornélio Procópio, que objetiva garantir isenção de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, às empresas industriais e comerciais que apresentarem e obtenham aprovação de seus projetos de investimentos no local, obedecidos os seguintes critérios:

**I-** A geração de novos empregos diretos, com colaboradores residentes e domiciliados no Município de Cornélio Procópio, a partir da edição desta lei, na seguinte proporção:

- a) De 50 a 100 empregos – 50% de isenção;
- b) De 101 a 150 empregos – 75% de isenção;
- c) Mais de 150 empregos - 100% de isenção.

**II-** Rigorosa obediência às normas de proteção ao meio ambiente;

**III-** A comprovação de regularidade com a Previdência Social;

**IV-** Regularidade total das edificações.

**V-** A isenção será concedida a partir da comprovação dos novos empregos, na proporção acima estabelecida;

**VI-** Os novos empregos deverão ser gerados já no primeiro ano de atividade da empresa;

**§ 1º:** Não serão objeto da isenção autorizada por esta lei os seguintes tributos:

- a) Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis;
- b) Impostos de terceiro, de retenção obrigatória pela empresa

tomadora de serviços.

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)  
[procuradoriamcp@gmail.com](mailto:procuradoriamcp@gmail.com)

*Estabelecida no art. 1º.*

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)  
[procuradoriamcp@gmail.com](mailto:procuradoriamcp@gmail.com)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**§ 2º**- Para os fins desta lei, serão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis locados pela empresa aderida ao Programa referido no art. 1º desta lei, enquanto durar a locação.

**Art. 2º** - A obtenção de isenção de tributos dependerá de solicitação do interessado, que deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- I- requerimento em formulário apropriado;
- II- fotocópia autenticada dos atos de constituição e posteriores alterações ocorridas na empresa, regularmente registrados na Junta Comercial;
- III- certidões negativas de protestos e de distribuição judicial da empresa e dos sócios ou diretores, em seus respectivos domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- IV- comprovantes de idoneidade financeira de empresa e de seus sócios ou diretores, fornecidas por duas ou mais instituições bancárias;
- V- prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de projetos e justificativas;
- VI- Apresentação de documentos que demostrem a estimativa dos impostos federais, estaduais e municipais que resultarão do empreendimento.

**§ 1º** - A relação de documentos constantes deste artigo poderá sofrer alterações sempre que necessário, considerando-se, para tal fim, circunstâncias especiais em razão da natureza da atividade da empresa requerente.

**Art. 3º** - O Conselho de Desenvolvimento examinará por ordem cronológica de entrada todos os pedidos, obedecendo os seguintes critérios:

- I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - número de empregos e o valor do investimento previsto;
- III - previsão das vantagens tributárias, especialmente do ICMS e dos tributos municipais;
- IV - previsão de faturamento mensal;

**Parágrafo único** - O Conselho de Desenvolvimento Industrial poderá solicitar dos interessados informação ou documentação complementar julgadas indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

**Art. 4º** - Concluída a análise, num prazo máximo de quinze (15) dias, o Conselho encaminhará relatório final ao Executivo Municipal, expressando sua opinião sobre o pedido, recomendando sua aprovação ou não.

**Art. 5º** - A fiscalização e controle do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei serão realizadas de forma periódica pelo Executivo Municipal, através do Conselho de Desenvolvimento Industrial e do Departamento de Fiscalização do Município – Setor Tributário.

**I-** A empresa beneficiada deverá comprovar perante o Conselho de Desenvolvimento Industrial, trimestralmente, o número de empregados contratados, na forma estabelecida no art. 1º.

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)  
[procuradoriamcp@gmail.com](mailto:procuradoriamcp@gmail.com)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Parágrafo Único** - Constatadas violações das condições previstas nesta lei, será a beneficiária notificada para sua regularização, no prazo razoável de 90 (noventa) dias e, caso assim não proceda, serão cancelados os benefícios concedidos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/21 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto institui Programa de Incentivo à Implantação e Ampliação Industrial do Município e dá outras providências, nos moldes nele estabelecidos.

É sabido que em razão do estado pandêmico que atravessamos as empresas e indústrias experimentaram seus reflexos negativos, gerando alta incidência de desemprego e, em grande parte, a falência ou estado de recuperação judicial.

É de se lembrar também que em 06 de fevereiro de 2020, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019, sendo que, por conseguinte, o Município de Cornélio Procópio editou o Decreto Municipal 1765, que determinou o fechamento do comércio e o isolamento social, como medida para o enfrentamento desta pandemia, reduzindo drasticamente as operações comerciais e a prestação de serviços na nossa cidade.

Em 08 de abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através do Decreto Legislativo n. 4/2020 (DOA em 08/04/20 – Ed. n. 1934) reconheceu, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Cornélio Procópio, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, prorrogado pelo novo Decreto Legislativo nº 03/2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CORONAVÍRUS, **as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas pelo Município** restaram gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica, comprometendo seriamente a folha de pagamento dos servidores.

Quanto às empresas e indústrias, não se pode negar os impactos por elas sofridos, ocasionando a redução do repasse ao Município das verbas de ICMS e FPM.

Nesse sentido, a título de argumentação e confirmando o exposto, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA, já em 16/06/20, publicou matéria a respeito da situação econômica, sob o título “**PANDEMIA ACENTUA REFLEXO NA INDÚSTRIA**”, a saber:

“.....





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

A indústria corresponde a um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 14,53 bilhões, o que representa 12% do município de Ponta Grossa. Em virtude disso, a pesquisa realizada na segunda quinzena do mês de maio de 2020 pela Câmara Técnica Permanente de Comércio e Serviços, do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa (CDEPG) em parceria com o Núcleo de Economia Regional e Políticas Públicas (Nerepp), do Departamento de Economia da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) incluiu este setor que impacta diretamente em toda a economia do município. Os indicativos são de retomada, mas ainda são grandes os desafios.

Cerca de 15% dos estabelecimentos respondentes da pesquisa corresponderam às indústrias. Analisando a dinâmica do faturamento dessas indústrias tem-se uma queda média equivalente a 31% no mês de maio, ressaltando que no mês de abril essa queda foi mais acentuada, o que pode indicar uma expectativa positiva. Importante destacar que 33,3% das indústrias pesquisadas conseguiram manter sua receita, especialmente por se tratarem, em boa parte, de empresas essenciais.

Segundo a pesquisadora do Nerepp, Augusta Pelinski Raiher analisou-se acerca dos impactos que a indústria sofreu desde o começo da pandemia, inferindo a queda no faturamento como o principal item. “Porém, outros fatores também foram citados como a inadimplência dos clientes (15,7%), paralização da produção (14,9%), cancelamento de pedidos e falta de matéria-prima (10,4%)”, explica a economista que aponta que somente 0,7% das indústrias não sentiram nenhum impacto com a crise.

A pesquisa registrou a dificuldade de se conseguir comprar insumos industriais, especialmente de se importar. Este foi um dos pontos inibidores da produção secundária na região, pois em apenas 5,8% das indústrias não tiveram algum problema neste aspecto devido a pandemia. “A elevação dos preços por conta da baixa oferta e a própria dificuldade de importar, a qual também está relacionada com a fraca oferta internacional, foram responsáveis por mais de 50% desse impacto relatado pelos industriais”, explica a vice-presidente do CDEPG, Priscilla Garbelini Jaronski, que é também diretora executiva da Casa da Indústria, do Sistema FIEP em Ponta Grossa.

O estudo aponta que cerca de 48% das indústrias pesquisadas são exportadoras, e destas, 50% tiveram queda nas suas receitas, destacando 5,6% que destacaram que essa queda no faturamento correspondeu a mais de 60%. Porém a pesquisa aponta que a queda das exportações foi o principal ponto apenas para 8% dos estabelecimentos, o que demonstra que, embora a retração da demanda internacional seja um impulsionador da crise econômica local, a queda da demanda interna ainda é a principal mola indutora da crise nas indústrias de Ponta Grossa. “Cabe ressaltar também que no mês de abril e maio, se teve as maiores desvalorizações cambiais dos últimos anos, cenário que, em





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

períodos normais, afetaria positivamente as exportações”, explica Augusta.

O mercado interno também foi prejudicado. A pesquisa relata que mais de 90% das indústrias sofreram retração na sua produção, e o principal motivador foi a queda da demanda. “Observa-se um impacto maior, de modo que mais de 39% das indústrias tiveram queda no seu faturamento por uma contração da demanda interna” elucida a economista.

.....” <https://cdepg.org.br/pandemia-acentua-reflexo-na-industria/>

## PARALISAÇÃO DE EMPRESAS DURANTE O ISOLAMENTO

Nos momentos de pico da proliferação do vírus, principalmente durante os primeiros meses de 2020, muitas empresas não essenciais foram obrigadas a paralisar seus serviços, a fim de evitar o risco de contágio.

Esse lockdown fez com que problemas gigantescos acontecessem em diversas áreas, como é o caso da construção civil, que teve muitas obras prejudicadas.

As paralisações fizeram com que, não somente os empreendimentos dessem uma pausa, mas também que as fábricas de produtos fundamentais, como tijolos, argamassa, cimento e etc. deixassem de produzir.

Essa medida foi importante para evitar que os trabalhadores responsáveis pela produção ficassem livres do risco de contágio, assim como foi determinado para toda a população.

A interrupção da fabricação destes e outros itens fez com que houvesse atrasos no fornecimento dos mesmos e, por consequência, na finalização e entrega das obras.

O setor de construção civil sofreu com vários anos consecutivos em queda no lançamento de novos empreendimentos e também na procura por imóveis.

Mas durante o ano de 2020, a estimativa foi que houvesse um aumento, o qual não seguiu adiante devido à chegada do coronavírus no país.

E isso fez com que, assim como já mencionado, uma brusca paralisação nesse tipo de serviço ocorresse, prejudicando seu desenvolvimento.

Além disso, cerca de 440 mil postos de trabalho foram fechados neste ramo de atuação, conforme comparado ao mesmo período em 2019, segundo informado pela PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Portanto, em uma tentativa de se preparar para o que viria, as construtoras adiaram o lançamento de projetos e até mesmo engavetaram alguns que estavam para dar início.

Desta forma, muitos trabalhadores foram desligados de seus cargos, a fim de que se cumprissem todas as normas de segurança estabelecidas.

....."

<https://www.rpsengenharia.com.br/o-impacto-da-pandemia-na-construcao-civil/>

Tudo isso, sem dúvida, também refletiu no nosso Município, cabendo aos Órgãos Públicos criar mecanismos fiscais para a recuperação das suas finanças, desta feita, através de incentivos, **de modo a proporcionar a geração de empregos e o aumento das receitas de ICMS e FPM.**

Com a aprovação do presente projeto, o Município poderá conceder incentivos, na forma estabelecida em seu art. 1º, levando-se em consideração a função social decorrente da geração de empregos e a importância para a economia do município.

Como retribuição, as empresas e indústrias beneficiadas deverão comprovar ao município que estão gerando renda e contratando mão de obra na cidade. Aquelas que contratarem um maior número de trabalhadores terão, por questão de equidade, maiores benefícios.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, que visa a geração de empregos e rendas para o Município, esperamos contar com a apreciação, votação e aprovação unânime do presente projeto.

Atenciosamente

  
Amin José Hannouche  
Prefeito